



Diário Oficial

ESTADO DA PARAÍBA

www.paraiba.pb.gov.br

PODER EXECUTIVO

Nº 12.434

João Pessoa, Terça-feira, 9 de Setembro de 2003

Preço: R\$ 2,00

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 7.381, DE 08 DE SETEMBRO DE 2003

Cria o programa de lazer e esporte para os portadores de deficiência física, sensorial ou mental.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica criado o programa de lazer e esporte para os portadores de deficiência física, sensorial ou mental.

Art. 2º - Os próprios esportivos estaduais terão, em seu calendário, datas reservadas para a realização desses eventos.

Art. 3º - O Estado promoverá a realização dos eventos de que trata o artigo 1º, admitida a participação de entidades não governamentais na sua promoção.

Parágrafo único - Para a elaboração desta programação serão ouvidas as entidades que tratam dos deficientes físicos, sensoriais ou mentais.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão à conta das dotações orçamentárias vigentes, suplementadas se necessário.

Art. 5º - O Poder Executivo, mediante decreto, regulamentará esta lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 08 de Setembro de 2003; 114º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

LEI Nº 7.382, DE 08 DE SETEMBRO DE 2003

Institui o Dia do Policial Militar Reformado e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

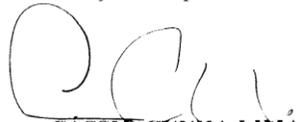
Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica instituído o Dia do Policial Militar Reformado, a ser comemorado anualmente, no dia 23 de agosto.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 08 de Setembro de 2003; 114º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

LEI Nº 7.383, DE 08 SETEMBRO DE 2003

Inclui no Calendário Turístico do Estado da Paraíba, o João Pedro da cidade de Desterro - PB. Denomina-o João Pedro de Desterro!, e determina outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica incluído no calendário turístico da Paraíba, a Festa de João Pedro da cidade de Desterro, neste Estado.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, de Setembro de 2003; 114º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

LEI Nº 7.384, DE 08 DE SETEMBRO DE 2003

Institui o Dia Estadual de Mobilização de Combate à Fome e Pela Vida, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica instituído o Dia Estadual de Mobilização de Combate à Fome e Pela Vida, a ser comemorado anualmente no dia 09 de agosto.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 08 de Setembro de 2003; 114º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

LEI Nº 7.385, DE 08 DE SETEMBRO DE 2003

Inclui no Calendário Turístico do Estado da Paraíba o Evento Presépio Vivo de Natal, na cidade de Campina Grande, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica incluído no Calendário Turístico do Estado da Paraíba, o Evento Presépio Vivo de Natal, realizado, anualmente, no mês de dezembro, no Parque do Povo, na cidade de Campina Grande, neste Estado.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 08 de Setembro de 2003; 114º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

LEI Nº 7.386, DE 08 DE SETEMBRO DE 2003

Inclui no Calendário Turístico do Estado da Paraíba o Congresso Nacional de Violeiros, na cidade de Campina Grande, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica incluído no Calendário Turístico do Estado da Paraíba, o Congresso Nacional de Violeiros, realizado, anualmente, no mês de setembro, na cidade de Campina Grande, neste Estado.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 08 de Setembro de 2003; 114º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

LEI N.º 7.387, DE 08 DE SETEMBRO DE 2003

Dispõe sobre a organização e funcionamento do Conselho Estadual de Defesa Social a que se refere o art. 43, § 2º, da Constituição do Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - A organização e o funcionamento do Conselho Estadual de Defesa Social, órgão consultivo para assuntos relacionados com a política de defesa social do Estado, são disciplinados por esta Lei.

Art. 2º - Compete ao Conselho Estadual de Defesa Social estudar, propor e acompanhar o desenvolvimento de iniciativas voltadas para a defesa social e opinar sobre elas, observadas as seguintes diretrizes:

I - valorização dos direitos individuais e coletivos;

II - estímulo ao desenvolvimento da consciência individual e coletiva de respeito à lei e ao direito;

III - valorização dos princípios éticos e das práticas de sociabilidade;

IV - prevenção e repressão dos ilícitos penais e das infrações administrativas;

V - preservação da ordem pública;

VI - eficiência e presteza na colaboração para a atuação jurisdicional dos órgãos incumbidos da lei penal e rigidez do Sistema Penitenciário.

Art. 3º - Cabe ao Conselho Estadual de Defesa Social, além do disposto na Constituição do Estado:

I - identificar as questões relacionadas com a segurança dos cidadãos em todo o Estado, elaborando a política de Segurança Pública e Defesa Social;

II - discutir as questões relacionadas no inciso I, visando, especialmente, a despertar a consciência pública local para os problemas relativos à defesa social urbana e preservação da ordem pública;

III - elaborar e propor aos órgãos competentes medidas necessárias para a melhoria das condições de defesa social nos municípios;

IV - promover ações integradas para a defesa das pessoas nos municípios, zelando pelo respeito a seus direitos e garantias fundamentais;

V - sugerir aos órgãos competentes ações de combate às causas da violência urbana.

Art. 4º - O Conselho Estadual de Defesa Social é composto pelos seguintes membros:

I - o Governador do Estado;

II - o Secretário de Estado da Segurança Pública;

III - o Secretário de Estado da Cidadania e Justiça;

IV - o Procurador Geral do Estado;

V - o Defensor Público Geral do Estado;

VI - o Comandante Geral da Polícia Militar;

VII - o Secretário de Estado do Trabalho e Ação Social;

VIII - um representante do Poder Judiciário indicado pelo Presidente do Tribunal

de Justiça;

IX - um representante da Assembléia Legislativa;

X - um representante do Ministério Público indicado pelo Procurador Geral de

Justiça;

XI - um representante da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Estado da Paraíba indicado por seu Presidente;

XII - dois representantes da Sociedade Civil, originários de entidades civis ou não-governamentais, com atuação na defesa e aplicabilidade dos direitos fundamentais da pessoa humana, indicada pelo Secretário de Estado da Segurança Pública.

Parágrafo único - O Conselho será presidido pelo Governador do Estado.

Art. 5º - Os membros do Conselho Estadual de Defesa Social serão nomeados pelo Governador do Estado e terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.

Art. 6º - O Conselho Estadual de Defesa Social reunir-se-á por convocação do Governador do Estado ou do Secretário Geral, nos termos do que dispuser seu Regimento Interno.

Art. 7º - O Secretário de Segurança Pública atuará como Secretário-Geral, do Conselho Estadual de Defesa Social, ao qual incumbirá a execução das atividades permanentes necessárias ao exercício dos objetivos e atribuições do Conselho, nos limites de sua competência.

Art. 8º - Os órgãos e as entidades da administração pública estadual realizarão estudos, emitirão pareceres e prestarão a colaboração que o Conselho Estadual de Defesa Social necessitar, mediante solicitação do seu Secretário-Geral.

Art. 9º - A participação efetiva ou eventual no Conselho Estadual de Defesa Social, constitui serviço público relevante, vedada a remuneração de seus membros a qualquer título.

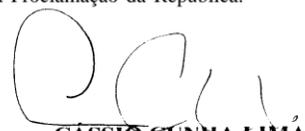
Art. 10 - Para atender as despesas com a instalação e regular desenvolvimento das atividades do Conselho Estadual de Defesa Social fica o Poder Executivo autorizado a remanejar, transferir, ou utilizar as dotações orçamentárias da Secretaria de Segurança Pública, alocadas nas rubricas relacionadas com as ações correlatas aos objetivos do Conselho, observados os mesmos subprojetos, subatividades e grupos de despesas previstas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 11 - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias após sua publicação.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 08 de setembro de 2003; 114º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

GOVERNO DO ESTADO
Governador Cassio Cunha Lima

SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO
SUPERINTENDENTE

GEOVALDO CARVALHO
DIRETOR TÉCNICO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Diário Oficial
Editor: Walter de Souza

Avenida dos Tabajaras, 969 - Centro - João Pessoa-PB
Fones: 218-6551/218-6553/218-6549 - E-mail: diariooficial@auniao.com.br
Assinatura: (83) 218-6545/218-6547

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

Atos do Poder Executivo

DECRETO N.º 24.361, DE 08 DE SETEMBRO DE 2003

Homologa Decreto n.º 019/2003, da Prefeitura Municipal de BERNARDINO BATISTA, que decretou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, em seu município, afetado por intensa redução de precipitações hídricas, e dá outras providências

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 86, Inciso IV da Constituição do Estado, o Artigo 12, do Decreto Federal n.º 895, de 16 de agosto de 1993 e a Resolução n.º 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil.

CONSIDERANDO que o Município foi atingido por desastre natural, relacionado com a intensa redução das precipitações hídricas e sua má distribuição espacial;

CONSIDERANDO que as chuvas, até a presente data, são insuficientes para garantir o abastecimento humano e animal na Zona Rural e, também, a escassez de alimentos, devido a não existência da produção agrícola de subsistência;

CONSIDERANDO que, de acordo com a Resolução n.º 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil, a intensidade do desastre foi de nível III;

CONSIDERANDO, finalmente, que a situação de seca é um evento natural, de evolução gradual, e que as medidas emergenciais de amparo à população atingida são de competência dos órgãos governamentais.

DECRETA:

Art. 1º - Fica homologado o Decreto n.º 019/2003, da Prefeitura Municipal de BERNARDINO BATISTA, que decretou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, em seu Município, afetado por seca (CODAR - NE.SSC - 12.402).

Art. 2º - Confirma-se, por intermédio deste Decreto de Homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhe são próprios, no âmbito da jurisdição estadual.

Art. 3º - Os Órgãos do Sistema Nacional de Defesa Civil - SINDEC - sediados no território do Estado, ficam autorizados a prestar apoio suplementar ao município afetado, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil deste Estado, e de acordo com o Plano de Trabalho previamente estabelecido.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor no período de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 08 de setembro de 2003; 114º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

DECRETO N.º 24.362, DE 08 DE JULHO DE 2003

Homologa Decretos municipais de SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, e dá outras providências

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 86, Inciso IV da Constituição do Estado, o Artigo 12, do Decreto Federal n.º 895, de 16 de agosto de 1993 e a Resolução n.º 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil.

CONSIDERANDO que os municípios foram atingidos por desastre natural, relacionado com a intensa redução das precipitações hídricas e sua má distribuição espacial;

CONSIDERANDO que as chuvas, até a presente data, são insuficientes para garantir o abastecimento humano e animal na Zona Rural e, também, a escassez de alimentos, devido a não existência da produção agrícola de subsistência;

CONSIDERANDO que, de acordo com a Resolução n.º 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil, a intensidade do desastre foi de nível III;

CONSIDERANDO, finalmente, que a situação de seca é um evento natural, de evolução gradual, e que as medidas emergenciais de amparo à população atingida são de competência dos órgãos governamentais.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam homologados os Decretos Municipais, que decretaram SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, em seus municípios, afetados por seca (CODAR - NE.SSC - 12.402).

DECRETO	DATA	MUNICÍPIO	PARECER
			<u>DEFESA CIVIL</u>
a) 0002/2003	28/08/03	- Frei Martinho (Zona Rural)	178/2003;
b) 0520/2003	14/08/03	- São Bento (Zona Rural)	180/2003.

Art. 2º - Confirma-se, por intermédio deste Decreto de Homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhe são próprios, no âmbito da jurisdição estadual.

Art. 3º - Os Órgãos do Sistema Nacional de Defesa Civil - SINDEC - sediados no território do Estado, ficam autorizados a prestar apoio suplementar aos municípios afetados, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil deste Estado, e de acordo com o Plano de Trabalho previamente estabelecido.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor no período de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 08 de setembro de 2003; 114º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

DECRETO N.º 24.363, DE 08 DE AGOSTO DE 2003

Homologa Decreto n.º 008/2003, da Prefeitura Municipal de PATOS, que decretou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, na Zona Rural do seu município, afetada por intensa redução de precipitações hídricas, e dá outras providências

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 86, Inciso IV da Constituição do Estado, o Artigo 12, do Decreto Federal nº 895, de 16 de agosto de 1993 e a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil.

CONSIDERANDO que o Município foi atingido por desastre natural, relacionado com a intensa redução das precipitações hídricas e sua má distribuição espacial;

CONSIDERANDO que as chuvas, até a presente data, são insuficientes para garantir o abastecimento humano e animal na Zona Rural e, também, a escassez de alimentos, devido a não existência da produção agrícola de subsistência;

CONSIDERANDO que, de acordo com a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil, a intensidade do desastre foi de nível III;

CONSIDERANDO, finalmente, que a situação de seca é um evento natural, de evolução gradual, e que as medidas emergenciais de amparo à população atingida são de competência dos órgãos governamentais.

DECRETA:

Art. 1º - Fica homologado o Decreto n.º 008/2003, da Prefeitura Municipal de PATOS, que decretou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA na Zona Rural do seu Município, afetada por seca (CODAR – NE.SSC – 12.402).

Art. 2º - Confirma-se, por intermédio deste Decreto de Homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhe são próprios, no âmbito da jurisdição estadual.

Art. 3º - Os Órgãos do Sistema Nacional de Defesa Civil – SINDEC – sediados no território do Estado, ficam autorizados a prestar apoio suplementar ao município afetado, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil deste Estado, e de acordo com o Plano de Trabalho previamente estabelecido.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor no período de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 08 de agosto de 2003; 114º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

DECRETO N.º 24.364, DE 08 DE SETEMBRO DE 2003

Homologa Decreto n.º 017/2003, da Prefeitura Municipal de POÇO DANTAS, que decretou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, em seu município, afetada por intensa redução de precipitações hídricas, e dá outras providências

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 86, Inciso IV da Constituição do Estado, o Artigo 12, do Decreto Federal nº 895, de 16 de agosto de 1993 e a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil.

CONSIDERANDO que o Município foi atingido por desastre natural, relacionado com a intensa redução das precipitações hídricas e sua má distribuição espacial;

CONSIDERANDO que as chuvas, até a presente data, são insuficientes para garantir o abastecimento humano e animal na Zona Rural e, também, a escassez de alimentos, devido a não existência da produção agrícola de subsistência;

CONSIDERANDO que, de acordo com a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil, a intensidade do desastre foi de nível III;

CONSIDERANDO, finalmente, que a situação de seca é um evento natural, de evolução gradual, e que as medidas emergenciais de amparo à população atingida são de competência dos órgãos governamentais.

DECRETA:

Art. 1º - Fica homologado o Decreto n.º 017/2003, da Prefeitura Municipal de POÇO DANTAS, que decretou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA no seu Município, afetada por seca (CODAR – NE.SSC – 12.402).

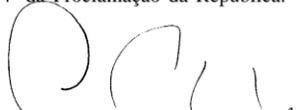
Art. 2º - Confirma-se, por intermédio deste Decreto de Homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhe são próprios, no âmbito da jurisdição estadual.

Art. 3º - Os Órgãos do Sistema Nacional de Defesa Civil – SINDEC – sediados no território do Estado, ficam autorizados a prestar apoio suplementar ao município afetado, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil deste Estado, e de acordo com o Plano de Trabalho previamente estabelecido.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor no período de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 08 de setembro de 2003; 114º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

DECRETO N.º 24.365, DE 08 DE SETEMBRO DE 2003

Homologa Decretos municipais de ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 86, Inciso IV da Constituição do Estado, o Artigo 12, do Decreto Federal nº 895, de 16 de agosto de 1993 e a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil.

CONSIDERANDO que os Municípios foram atingidos por desastre natural, relacionado com a intensa redução das precipitações hídricas e sua má distribuição espacial;

CONSIDERANDO que as chuvas, até a presente data, são insuficientes para garantir o abastecimento humano e animal na Zona Rural e, também, a escassez de alimentos, devido a não existência da produção agrícola de subsistência;

CONSIDERANDO que, de acordo com a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil, a intensidade do desastre foi de nível III;

CONSIDERANDO, finalmente, que a situação de seca é um evento natural, de evolução gradual, e que as medidas emergenciais de amparo à população atingida são de competência dos órgãos governamentais.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam homologados os Decretos das Prefeituras Municipais abaixo descritos, que declararam em ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, os seus Municípios, afetados por seca (CODAR – NE.SSC – 12.402).

DECRETO	DATA	MUNICÍPIO	PARECER DEFESA CIVIL
a) 0021/2003	31/07/03	- Cacimba de Dentro (Zona Rural)	184/2003;
b) 0017/2003	21/07/03	- Maturéia (Zona Rural)	186/2003;
c) 0093/2003	29/08/03	- Puxinanã (Zona Rural)	187/2003;

Art. 2º - Confirma-se, por intermédio deste Decreto de Homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhe são próprios, no âmbito da jurisdição estadual.

Art. 3º - Os Órgãos do Sistema Nacional de Defesa Civil – SINDEC – sediados no território do Estado, ficam autorizados a prestar apoio suplementar aos municípios afetados, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil deste Estado, e de acordo com o Plano de Trabalho previamente estabelecido.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor no período de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 08 de setembro de 2003; 114º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

DECRETO N.º 24.366, DE 08 DE SETEMBRO DE 2003

Homologa Decretos municipais de ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 86, Inciso IV da Constituição do Estado, o Artigo 12, do Decreto Federal nº 895, de 16 de agosto de 1993 e a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil.

CONSIDERANDO que os Municípios foram atingidos por desastre natural, relacionado com a intensa redução das precipitações hídricas e sua má distribuição espacial;

CONSIDERANDO que as chuvas, até a presente data, são insuficientes para garantir o abastecimento humano e animal na Zona Rural e, também, a escassez de alimentos, devido a não existência da produção agrícola de subsistência;

CONSIDERANDO que, de acordo com a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil, a intensidade do desastre foi de nível III;

CONSIDERANDO, finalmente, que a situação de seca é um evento natural, de evolução gradual, e que as medidas emergenciais de amparo à população atingida são de competência dos órgãos governamentais.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam homologados os Decretos das Prefeituras Municipais abaixo descritos, que declararam em ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, os seus Municípios, afetados por seca (CODAR – NE.SSC – 12.402).

DECRETO	DATA	MUNICÍPIO	PARECER DEFESA CIVIL
a) 3080/2003	04/08/03	- Campina Grande (Zona Rural)	189/2003;
b) 0017/2003	07/08/03	- Congo (Zona Rural)	185/2003;

Art. 2º - Confirma-se, por intermédio deste Decreto de Homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhe são próprios, no âmbito da jurisdição estadual.

Art. 3º - Os Órgãos do Sistema Nacional de Defesa Civil – SINDEC – sediados no território do Estado, ficam autorizados a prestar apoio suplementar aos municípios afetados, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil deste Estado, e de acordo com o Plano de Trabalho previamente estabelecido.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor no período de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 08 de setembro de 2003; 114º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

DECRETO N.º 24.367, DE 08 DE SETEMBRO DE 2003**Homologa Decretos municipais de ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, e dá outras providências.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 86, Inciso IV da Constituição do Estado, o Artigo 12, do Decreto Federal nº 895, de 16 de agosto de 1993 e a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil.

CONSIDERANDO que os Municípios foram atingidos por desastre natural, relacionado com a intensa redução das precipitações hídricas e sua má distribuição espacial;

CONSIDERANDO que as chuvas, até a presente data, são insuficientes para garantir o abastecimento humano e animal na Zona Rural e, também, a escassez de alimentos, devido a não existência da produção agrícola de subsistência;

CONSIDERANDO que, de acordo com a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil, a intensidade do desastre foi de nível III;

CONSIDERANDO, finalmente, que a situação de seca é um evento natural, de evolução gradual, e que as medidas emergenciais de amparo à população atingida são de competência dos órgãos governamentais.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam homologados os Decretos das Prefeituras Municipais abaixo descritos, que declararam em **ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA**, os seus Municípios, afetados por seca (CODAR - NE.SSC - 12.402).

<u>DECRETO</u>	<u>DATA</u>	<u>MUNICÍPIO</u>	<u>PARECER DEFESA CIVIL</u>
a) 0037/2003	21/07/03	- Arara (Zona Rural)	181/2003;
b) 0583/2003	11/08/03	- Boqueirão (Zona Rural)	182/2003;
c) 1339/2003	30/07/03	- Esperança (Zona Rural)	176/2003;
d) 0086/2003	07/08/03	- Livramento (Zona Rural)	179/2003;
e) 0012/2003	22/08/03	- São José do Sabugi (Zona Rural)	177/2003;
f) 0016/2003	13/08/03	- Taperoá (Zona Rural)	183/2003.

Art. 2º - Confirma-se, por intermédio deste Decreto de Homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhe são próprios, no âmbito da jurisdição estadual.

Art. 3º - Os Órgãos do Sistema Nacional de Defesa Civil - SINDEC - sediados no território do Estado, ficam autorizados a prestar apoio suplementar aos municípios afetados, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil deste Estado, e de acordo com o Plano de Trabalho previamente estabelecido.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor no período de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 08 de setembro de 2003; 114º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

DECRETO N.º 24.368, DE 08 DE SETEMBRO DE 2003**Homologa Decretos municipais de ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, e dá outras providências.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 86, Inciso IV da Constituição do Estado, o Artigo 12, do Decreto Federal nº 895, de 16 de agosto de 1993 e a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil.

CONSIDERANDO que os Municípios foram atingidos por desastre natural, relacionado com a intensa redução das precipitações hídricas e sua má distribuição espacial;

CONSIDERANDO que as chuvas, até a presente data, são insuficientes para garantir o abastecimento humano e animal na Zona Rural e, também, a escassez de alimentos, devido a não existência da produção agrícola de subsistência;

CONSIDERANDO que, de acordo com a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil, a intensidade do desastre foi de nível III;

CONSIDERANDO, finalmente, que a situação de seca é um evento natural, de evolução gradual, e que as medidas emergenciais de amparo à população atingida são de competência dos órgãos governamentais.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam homologados os Decretos das Prefeituras Municipais abaixo descritos, que declararam em **ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA**, os seus Municípios, afetados por seca (CODAR - NE.SSC - 12.402).

<u>DECRETO</u>	<u>DATA</u>	<u>MUNICÍPIO</u>	<u>PARECER DEFESA CIVIL</u>
0009/2003	19/08/03	Camalaú	202/2003;
0029/2003	01/09/03	Damião	198/2003;
0475/2003	03/09/03	Montadas	196/2003;
0016/2003	20/07/03	Salgadinho	200/2003;
0007/2003	27/08/03	Santo André	197/2003;
0011/2003	02/09/03	São José dos Cordeiros	201/2003;
0007/2003	03/09/03	São Sebastião do Umbuzeiro	199/2003.

Art. 2º - Confirma-se, por intermédio deste Decreto de Homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhe são próprios, no âmbito da jurisdição estadual.

Art. 3º - Os Órgãos do Sistema Nacional de Defesa Civil - SINDEC - sediados no território do Estado, ficam autorizados a prestar apoio suplementar aos municípios afetados, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil deste Estado, e de acordo com o Plano de Trabalho previamente estabelecido.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor no período de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa,

08 de setembro de 2003; 114º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

DECRETO N.º 24.369, DE 08 DE SETEMBRO DE 2003**Homologa Decretos municipais de ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, e dá outras providências.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 86, Inciso IV da Constituição do Estado, o Artigo 12, do Decreto Federal nº 895, de 16 de agosto de 1993 e a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil.

CONSIDERANDO que os Municípios foram atingidos por desastre natural, relacionado com a intensa redução das precipitações hídricas e sua má distribuição espacial;

CONSIDERANDO que as chuvas, até a presente data, são insuficientes para garantir o abastecimento humano e animal na Zona Rural e, também, a escassez de alimentos, devido a não existência da produção agrícola de subsistência;

CONSIDERANDO que, de acordo com a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil, a intensidade do desastre foi de nível III;

CONSIDERANDO, finalmente, que a situação de seca é um evento natural, de evolução gradual, e que as medidas emergenciais de amparo à população atingida são de competência dos órgãos governamentais.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam homologados os Decretos das Prefeituras Municipais abaixo descritos, que declararam em **ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA**, os seus Municípios, afetados por seca (CODAR - NE.SSC - 12.402).

<u>DECRETO</u>	<u>DATA</u>	<u>MUNICÍPIO</u>	<u>PARECER DEFESA CIVIL</u>
a) 0184/2003	27/08/03	- Boa Vista (Zona Rural)	190/2003;
b) 1334/2003	03/09/03	- Cuité (Zona Rural)	191/2003;
c) 0008/2003	02/09/03	- Junco do Seridó	194/2003;
d) 0013/2003	02/09/03	- Pedra Lavrada	195/2003;
e) 0003/2003	02/09/03	- São João do Cariri	193/2003.

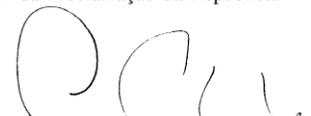
Art. 2º - Confirma-se, por intermédio deste Decreto de Homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhe são próprios, no âmbito da jurisdição estadual.

Art. 3º - Os Órgãos do Sistema Nacional de Defesa Civil - SINDEC - sediados no território do Estado, ficam autorizados a prestar apoio suplementar aos municípios afetados, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil deste Estado, e de acordo com o Plano de Trabalho previamente estabelecido.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor no período de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 08 de setembro de 2003; 114º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

(AG -5269/2003)

João Pessoa, 08 de setembro de 2003

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso X, e de acordo com o art. 3º do Decreto n.º 24.309, de 21 de agosto de 2003,

RESOLVE,

Nomear os servidores **RUBENS DANIEL PESSOA JUNIOR** matrícula 87.652-6, **MARIA LÚCIA CARMO CORREIA** matrícula 81.704-0, **VALÉRIA KIARA DOS SANTOS** matrícula 242-9, **MARIA GERMANA DE OLIVEIRA FALCÃO**, matrícula 210-1 **RAIMUNDA NEVES DE ALMEIDA COURAS** matrícula 324-7 e **ANA FLAVIA PAIXAO DE ANDRADE** matrícula 14.477-1, para sob a Coordenação do primeiro, compor a Comissão de Operacionalização do **PROGRAMA BANCO DE PRODUÇÃO**, desenvolvido pela Fundação de Ação Comunitária - FAC.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

Secretarias de Estado

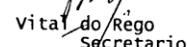
Cidadania e Justiça

PORTARIA/176/GS/SCJ/03.

Em 26 agosto de 2003

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIDADANIA E JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 28, do Decreto nº 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

RESOLVE designar **ROMERO FIGUEIREDO AGRA FILHO**, mat. 96.308-9, ora em exercício na Cadeia Pública da Comarca de Queimadas, para prestar serviço junto à Cadeia Pública da comarca de BOQUEIRÃO, até ulterior deliberação.


Vital do Rego
Secretário

Finanças

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

Ata da 1209ª Sessão Ordinária da Câmara Julgadora Permanente do Conselho de Recursos Fiscais, realizada em 04 de JULHO de 2003.

Sob a Presidência do Senhor Conselheiro Dr. Nilton Alves da Nóbrega e presentes os Conselheiros Dr.ª Patrícia Márcia de Arruda Barbosa, Dr. Adjmir Albuquerque de Moraes, Dr. Roberto Farias de Araújo, Dr. José de Assis Lima e o Assessor Jurídico Dr. Osiris do Abiahy, e verificada a existência de **quorum**, foi aberta às **9:00** horas a **milésima ducentésima nona** Sessão Ordinária da Câmara Julgadora Permanente do Conselho de Recursos Fiscais, no prédio da Secretaria das Finanças, situado na Rua Gama e Melo nº 21, 3º andar, sendo lida, discutida e aprovada sem restrições a Ata da Sessão anterior. **ACÓRDÃO:** Ac. nº 200/2003 - BEER COMERCIAL LTDA. - CRF-211/2003 - Cons. Roberto Farias de Araújo - RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO; Ac. nº 201/2003 - NEIDE DA SILVA NASCIMENTO - CRF-352/2003 - Cons. Adjmir Albuquerque de Moraes - RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO; Ac. nº 202/2003 - EGS COMERCIAL LTDA. - CRF-182/2003 - Cons.ª Patrícia Márcia de Arruda Barbosa - RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO; Ac. nº 203/2003 - WALBER VENÂNCIO CAVALCANTE - CRF-045/2003 - Cons. Adjmir Albuquerque de Moraes - RECURSO ORDINÁRIO DESPROVIDO; Ac. nº 204/2003 - FRANCISCO FEITOZA DOS SANTOS - CRF-148/2003 - Cons. Roberto Farias de Araújo - RECURSO ORDINÁRIO DESPROVIDO; Ac. nº 205/2003 - L. VIRGÍLIO & CIA LTDA. - CRF-151/2003 - Cons. Roberto Farias de Araújo - RECURSO PROVIDO DE EMBARGO DECLARATÓRIO; Ac. nº 206/2003 - CASA SOUZA FERRAGENS LTDA. - CRF-179/2003 - Cons. Roberto Farias de Araújo - RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO. **JULGAMENTOS:** CRF-164/2003 - RECORRENTE: Coord. De Julgamento de Processos Fiscais - COJUP - RECORRIDA: TUPAN CONSTRUÇÕES LTDA. RELATOR: Cons. José de Assis Lima - DECISÃO: unânime pelo desprovisionamento do recurso ordinário; CRF-016/2003 - 1ª RECORRENTE: Coord. De Julgamento de Processos Fiscais - COJUP - 1ª RECORRIDA: GALDINO PIRES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - 2ª RECORRENTE: GALDINO PIRES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. 2ª RECORRIDA: Coord. De Julgamento de Processos Fiscais - COJUP - RELATOR: Cons. Roberto Farias de Araújo - DECISÃO: unânime pelo desprovisionamento do recurso hierárquico e provimento parcial do recurso voluntário; CRF-028/2003 - RECORRENTE: Coord. de Julgamento de Processos Fiscais - COJUP - RECORRIDA: COMPANHIA FERROVIÁRIA DO NORDEESTE - RELATORA: Cons.ª Patrícia Márcia de Arruda Barbosa - DECISÃO: unânime pelo desprovisionamento do recurso hierárquico; CRF-059/2002 - RECORRENTE: PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A - RECORRIDA: Coord. de Julgamento de Processos Fiscais - COJUP - RELATOR: Cons. Roberto Farias de Araújo - DECISÃO: unânime pelo provimento do recurso ordinário; CRF-247/2002 - RECORRENTE: Coord. de Julgamento de Processos Fiscais - COJUP - RECORRIDA: P.Y.K. INDÚSTRIA DE MALHAS LTDA. - RELATOR: Cons. José de Assis Lima - DECISÃO: unânime pelo provimento do recurso de hierárquico; CRF-154/2003 - RECORRENTE: Coord. de Julgamento de Processos Fiscais - COJUP - RECORRIDA: OSAKA IMPORTADOS LTDA. - RELATOR: Cons. Roberto Farias de Araújo - DECISÃO: unânime pelo desprovisionamento do recurso hierárquico; CRF-182/2003 - RECORRENTE: Coord. de Julgamento de Processos Fiscais - COJUP - RELATOR: Cons. Adjmir Albuquerque de Moraes - DECISÃO: unânime pelo desprovisionamento do recurso hierárquico; CRF-197/2003 - RECORRENTE: Coord. de Julgamento de Processos Fiscais - COJUP - RECORRIDA: HERMANO JOSÉ DE SOUZA - RELATOR: Cons. José de Assis Lima - DECISÃO: unânime pelo provimento do recurso hierárquico; CRF-206/2003 - RECORRENTE: Coord. de Julgamento de Processos Fiscais - COJUP - RECORRIDA: CLÁUDIO VALÉCIO RIBEIRO DE OLIVEIRA - RELATORA: Cons.ª Patrícia Márcia de Arruda Barbosa. - DECISÃO: unânime pelo desprovisionamento do recurso hierárquico. DECISÃO: unânime pelo desprovisionamento do recurso hierárquico; CRF-214/2003 - RECORRENTE: Coord. de Julgamento de Processos Fiscais - COJUP - RECORRIDA: PLANALTO AUTO DIESEL LTDA. - RELATOR: Cons. José de Assis Lima - DECISÃO: unânime pelo desprovisionamento de recurso hierárquico. **ASSUNTOS GERAIS: Não Houve.** Nada mais tendo sido tratado, o senhor Presidente encerrou a sessão às **12:00** horas, convocando outra para o próximo dia **11 de julho** às **9:00** horas, em caráter ordinário, pelo que eu, **Walberleide Maria Andrade de Souza**, lavrei a presente Ata que, depois de lida, discutida e aprovada segue assinado pelos Senhores Conselheiros, pelo Assessor Jurídico e por mim Secretária.

NILTON ALVES DA NÓBREGA
Presidente

PATRICIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA
Conselheira

ADJAMIR ALBUQUERQUE DE MORAES
Conselheiro

ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO
Conselheiro

JOSÉ DE ASSIS LIMA
Conselheiro

OSIRIS DO ABIAHY
Assessor Jurídico

WALBERLEIDE M. ANDRADE DE SOUZA
Secretária

Ata da 1210ª Sessão Ordinária da Câmara Julgadora Permanente do Conselho de Recursos Fiscais, realizada em 11 de JULHO de 2003.

Sob a Presidência do Senhor Conselheiro Dr. Nilton Alves da Nóbrega e presentes os Conselheiros Dr.ª Patrícia Márcia de Arruda Barbosa, Dr. Adjmir Albuquerque de Moraes, Dr. Roberto Farias de Araújo, Dr. José de Assis Lima e o Assessor Jurídico Dr. Osiris do Abiahy, e verificada a existência de **quorum**, foi aberta às **9:00** horas a **milésima ducentésima décima** Sessão Ordinária da Câmara Julgadora Permanente do Conselho de Recursos Fiscais, no prédio da Secretaria das Finanças, situado na Rua Gama e Melo nº 21, 3º andar, sendo lida, discutida e aprovada sem restrições a Ata da Sessão anterior. **ACÓRDÃO:** Ac. nº 207/2003 - TUPAN CONSTRUÇÕES LTDA. - CRF-164/2003 - Cons. José de Assis Lima - RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO; Ac. nº 208/2003 - GALDINO PIRES IND. E COMÉRCIO LTDA - CRF-016/2003 - Cons. Roberto Farias de Araújo - RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO E VOLUNTÁRIO PARCIALMENTE PROVIDO; Ac. nº 209/2003 - COMPANHIA FERROVIÁRIA DO NORDESTE. - CRF-028/2003 - Cons.ª Patrícia Márcia de Arruda Barbosa - RECURSO HIE-

RÁRQUICO DESPROVIDO; Ac. nº 210/2003 - PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A - CRF-059/2003 - Cons. Roberto Farias de Araújo - RECURSO ORDINÁRIO PROVIDO; Ac. nº 211/2003 - P.Y.K. INDÚSTRIA DE MALHAS LTDA - CRF-247/2003 - Cons. José de Assis Lima - RECURSO HIERÁRQUICO PROVIDO; Ac. nº 212/2003 - OSAKA IMPORTADOS LTDA.- CRF-154/2003 - Cons. Roberto Farias de Araújo - RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO; Ac. nº 213/2003 - PAULO LOPES DA SILVA. - CRF-182/2003 - Cons. Adjmir Albuquerque de Moraes - RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO. Ac. nº 214/2003 - HERMANO JOSÉ DE SOUZA - CRF-197/2003 - Cons. José de Assis Lima - RECURSO HIERÁRQUICO PROVIDO; Ac. nº 215/2003 - CLÁUDIO VALÉCIO RIBEIRO DE OLIVEIRA - CRF-206/2003 - Cons.ª Patrícia Márcia de Arruda Barbosa - RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO; Ac. nº 216/2003 - PLANALTO AUTO DIESEL LTDA. - CRF 214/2003 - Cons. José de Assis Lima - RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO. **JULGAMENTOS:** CRF-105/2003 - RECORRENTE: W.M. INDÚSTRIA E COM. DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA. RECORRIDA: Coord. de Julgamento de Processos Fiscais - COJUP - RELATORA: Cons.ª Patrícia Márcia de Arruda Barbosa - DECISÃO: unânime pelo desprovisionamento do recurso voluntário; CRF-183/2003 - RECORRENTE: Coord. de Julgamento de Processos Fiscais - COJUP - RECORRIDA: FRANCISCO FERREIRA LINHARES - RELATORA: Cons.ª Patrícia Márcia de Arruda Barbosa - DECISÃO: unânime pelo desprovisionamento do recurso hierárquico; CRF-192/2002 - RECORRENTE: POLO MOTOS LTDA. - RECORRIDA: Coord. de Julgamento de Processos Fiscais - COJUP - RELATOR: Adjmir Albuquerque de Moraes - DECISÃO: unânime pelo desprovisionamento do recurso voluntário; CRF-193/2002 - RECORRENTE: ROGÉRIO RODRIGUES DE LIMA - RECORRIDA: Coord. de Julgamento de Processos Fiscais - COJUP - RELATOR: Cons. Roberto Farias de Araújo - DECISÃO: unânime pelo provimento do recurso ordinário; CRF-195/2002 - RECORRENTE: J. T. DE LIMA - RECORRIDA: Coord. de Julgamento de Processos Fiscais - COJUP - RELATOR: Cons. José de Assis Lima - DECISÃO: unânime provimento do recurso ordinário; CRF-196/2003 - RECORRENTE: SUPERMERCADO TRIUNFO LTDA. - RECORRIDA: Coord. de Julgamento de Processos Fiscais - COJUP - RELATOR: Cons. Adjmir Albuquerque de Moraes - DECISÃO: unânime pelo provimento parcial do recurso voluntário. **ASSUNTOS GERAIS: Não Houve.** Nada mais tendo sido tratado, o senhor Presidente encerrou a sessão às **12:00** horas, convocando outra para o próximo dia **18 de julho** às **9:00** horas, em caráter ordinário, pelo que eu, **Walberleide Maria Andrade de Souza**, lavrei a presente Ata que, depois de lida, discutida e aprovada segue assinado pelos Senhores Conselheiros, pelo Assessor Jurídico e por mim Secretária.

NILTON ALVES DA NÓBREGA
Presidente

PATRICIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA
Conselheira

ADJAMIR ALBUQUERQUE DE MORAES
Conselheiro

ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO
Conselheiro

JOSÉ DE ASSIS LIMA
Conselheiro

OSIRIS DO ABIAHY
Assessor Jurídico

WALBERLEIDE M. ANDRADE DE SOUZA
Secretária

Ata da 1213ª Sessão Ordinária da Câmara Julgadora Permanente do Conselho de Recursos Fiscais, realizada em 31 de JULHO de 2003.

Sob a Presidência do Senhor Conselheiro Dr. Nilton Alves da Nóbrega e presentes os Conselheiros Dr.ª Patrícia Márcia de Arruda Barbosa, Dr. Adjmir Albuquerque de Moraes, Dr. Roberto Farias de Araújo, Dr. José de Assis Lima e o Assessor Jurídico Dr. Osiris do Abiahy, e verificada a existência de **quorum**, foi aberta às **9:00** horas a **milésima ducentésima décima terceira** Sessão Ordinária da Câmara Julgadora Permanente do Conselho de Recursos Fiscais, no prédio da Secretaria das Finanças, situado na Rua Gama e Melo nº 21, 3º andar, sendo lida, discutida e aprovada sem restrições a Ata da Sessão anterior. **ACÓRDÃO:** Ac. nº 233/2003 - COMERCIAL GUARABIRENSE DE PEIXES E CARNES LTDA. - CRF-173/2001 - Cons. Adjmir Albuquerque de Moraes - RECURSOS HIERÁRQUICO DESPROVIDO E VOLUNTÁRIO PARCIALMENTE PROVIDO; Ac. nº 234/2003 - GEISINALDO PEREIRA DE ARAÚJO - CRF-171/2003 - Cons. José de Assis Lima - RECURSOS DE OFÍCIO E VOLUNTÁRIO DESPROVIDO DE AMBOS; Ac. nº 235/2003 - IMPORTLINE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. - CRF-087/2003 - Cons. Adjmir Albuquerque de Moraes - RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO; Ac. nº 236/2003 - CIA FERROVIÁRIA DO NORDESTE - CRF-127/2003 - Cons. Adjmir de Albuquerque de Moraes - RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO; Ac. nº 237/2003 - ENGO TRANSPORTES LTDA. - CRF-202/2003 - Cons. José de Assis Lima - RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO; Ac. nº 238/2003 - AGENOR FERREIRA DA SILVA - CRF-204/2003 - Cons. José de Assis Lima - RECURSO HIERÁRQUICO NÃO CONHECIDO; Ac. nº 239/2003 - MAROJA & MAROJA LTDA. - CRF-211/2003 - Cons. José de Assis Lima - RECURSO HIERÁRQUICO PROVIDO; Ac. nº 240/2003 - A & M DO BRASIL IND. E ELETRÔNICA LTDA.. - CRF-216/2003 - Cons.ª Patrícia Márcia de Arruda Barbosa - RECURSOS HIERÁRQUICO E VOLUNTÁRIO PROVIDO DE AMBOS; Ac. nº 241/2003 - MOVELARIA IRMÃOS UNIDOS LTDA. - CRF-223/2003 - Cons.ª Patrícia Márcia de Arruda Barbosa - RECURSO DE AGRAVO DESPROVIDO; Ac. nº 242/2003 - RODOVIÁRIO RAMOS LTDA. - CRF-230/2003 - Cons.ª Patrícia Márcia de Arruda Barbosa - RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO; Ac. nº 243/2003 - ANTÔNIO MARCELINO FERNANDES NETO - CRF-383/2002 - Cons. Adjmir Albuquerque de Moraes - RECURSOS HIERÁRQUICO DESPROVIDO E VOLUNTÁRIO PARCIALMENTE PROVIDO. **JULGAMENTOS:** CRF-229/2003 - RECORRENTE: Coord. de Julgamento de Processos Fiscais - COJUP - RECORRIDA: RODOVIÁRIO RAMOS LTDA. - RELATORA: Cons.ª Patrícia Márcia de Arruda Barbosa - DECISÃO: unânime pelo desprovisionamento do recurso hierárquico; CRF-238/2003 - RECORRENTE: Coord. de Julgamento de Processos Fiscais - COJUP - RECORRIDA: ANTÔNIO BARBOSA - RELATOR: Cons. Roberto Farias de Araújo - DECISÃO: unânime pelo desprovisionamento do recurso hierárquico; CRF-233/2003 - RECORRENTE: RITA LOPES FERREIRA DE SOUZA - RECORRIDA: Coletoria Estadual de Teixeira. - RELATORA: Cons.ª Patrícia Márcia de Arruda Barbosa - DECISÃO: unânime pelo provimento do recurso de agravo; CRF-213/2003 - RECORRENTE: TRANSAMÉRICA CONSTRUTORES ASSOCIADOS LTDA. - RECORRIDA: Coord. de Julgamento de Processos Fiscais - COJUP - RELATOR: Cons. Roberto Farias de Araújo - DECISÃO: unânime pelo provimento do recurso ordinário; CRF-240/2003 -

RECORRENTE: Coord. de Julgamento de Processos Fiscais - COJUP - RECORRIDA: JOSÉ CECILIANO DOS SANTOS FARIAS - RELATOR: Cons. José de Assis Lima - DECISÃO: unânime desprovemento do recurso hierárquico; CRF-237/2003 - RECORRENTE: Coord. de Julgamento de Processos Fiscais - COJUP - RECORRIDA: JOSÉ WILDON SARAIVA CAVALCANTI - RELATOR: Cons. José de Assis Lima - DECISÃO: unânime pelo desprovemento do recurso hierárquico; CRF-159/2003 - RECORRENTE: COMÉRCIO DE ALIMENTOS COMPRE BEM LTDA. - RECORRIDA: Coord. de Julgamento de Processos Fiscais - COJUP - RELATOR: Cons. Adjmir Albuquerque de Moraes - DECISÃO: unânime pelo provimento parcial do recurso ordinário; CRF-215/2003 - RECORRENTE: Coord. de Julgamento de Processos Fiscais - COJUP - RECORRIDA: EDITORA JORNAL DA PARAÍBA LTDA. - RELATOR: Cons. Patrícia Márcia de Arruda Barbosa - DECISÃO: unânime pelo desprovemento do recurso hierárquico; CRF-225/2003 - RECORRENTE: COMERCIAL GUARABIRENSE DE PEIXES E CARNES LTDA. - RECORRIDA: Coord. de Julgamento de Processos Fiscais - COJUP - RELATOR: Cons. Roberto Farias de Araújo - DECISÃO: unânime pelo desprovemento do recurso voluntário.

DISTRIBUIÇÃO: Foram distribuídos os processos Para o Cons. JOSÉ DE ASSIS LIMA os de n.ºs. CRF-241/2003 - O CURRAL COMÉRCIO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA; CRF-249/2003 - JOHNSON & JOHNSON IND. E COM. LTDA; CRF-251/2003 - GESTMAQ COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA; CRF-255/2003 - COGRAN CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA; CRF-258/2003 - ANA CRISTINA ALBUQUERQUE DE MORAES. Para o Cons. ADJAMIR ALBUQUERQUE DE MORAES os de n.ºs. CRF-242/2003 - VALTEX IND. COM. DE CONFECÇÕES E MALHARIA LTDA; CRF-247/2003 - ATACADÃO DE ESTIVAS E CEREAIS RIO DO PEIXE LTDA; CRF-248/2003 - ANA CLEIDE PENAFORTE CARVALHO; CRF-256/2003 - JOÃO BATISTA FERREIRA; CRF-260/2003 - J.F. COM. DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO. Para a Cons. PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA os de n.ºs. CRF-243/2003 - VALTEX IND. COM. DE CONFECÇÕES E MALHARIA LTDA; CRF-244/2003 - M.N. GOMES & CIA LTDA; CRF-246/2003 - RICARDO JOSÉ GOMES XAVIER; CRF-252/2003 - CONSPAN CONSTRUÇÕES PLANEJAMENTO E OBRAS LTDA; CRF-257/2003 - TREZE MAIO CALÇADOS LTDA. Para o Cons. ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO os de n.ºs. CRF-245/2003 - JOSÉ GARCIA DOS SANTOS; CRF-250/2003 - COMERCIAL DE ALIMENTOS DERIVADOS DE CARNES LTDA; CRF-253/2003 - BRENO CONFECÇÕES LTDA; CRF-254/2003 - MODULAR COZINHAS E ARMARIOS EMB LTDA; CRF-259/2003 - CONSTRUTORA LRC LTDA.

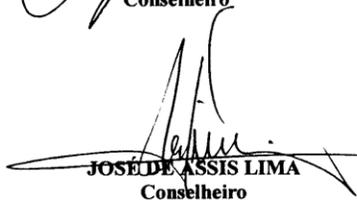
ASSUNTOS GERAIS: Não Houve. Nada mais tendo sido tratado, o senhor Presidente encerrou a sessão às 12:00 horas, convocando outra para o próximo dia 08 de Agosto às 9:00 horas, em caráter ordinário, pelo que eu, Walberleide Maria Andrade de Souza, lavrei a presente Ata que, depois de lida, discutida e aprovada segue assinado pelos Senhores Conselheiros, pelo Assessor Jurídico e por mim Secretária.

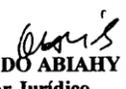

NILTON ALVES DA NÓBREGA
Presidente

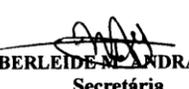

PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA
Conselheira


ADJAMIR ALBUQUERQUE DE MORAES
Conselheiro


ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO
Conselheiro


JOSÉ DE ASSIS LIMA
Conselheiro


OSIRIS DO ABIAHY
Assessor Jurídico


WALBERLEIDE MARIA ANDRADE DE SOUZA
Secretária

Ata da 1214ª Sessão Ordinária da Câmara Julgadora Permanente do Conselho de Recursos Fiscais, realizada em 08 de Agosto de 2003.

Sob a Presidência do Senhor Conselheiro Dr. Nilton Alves da Nóbrega e presentes os Conselheiros Dr. Patrícia Márcia de Arruda Barbosa, Dr. Adjmir Albuquerque de Moraes, Dr. Roberto Farias de Araújo, Dr. José de Assis Lima e o Assessor Jurídico Dr. Osiris do Abiahy, e verificada a existência de quorum, foi aberta às 9:00 horas a milésima ducentésima décima quarta Sessão Ordinária da Câmara Julgadora Permanente do Conselho de Recursos Fiscais, no prédio da Secretaria das Finanças, situado na Rua Gama e Melo nº 21, 3º andar, sendo lida, discutida e aprovada sem restrições a Ata da Sessão anterior.

ACÓRDÃO: Ac. nº 244/2003 - RODOVIÁRIO RAMOS LTDA. - CRF-229/2003 - Cons. Patrícia Márcia de Arruda Barbosa - RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO; Ac. nº 245/2003 - ANTÔNIO BARBOSA - CRF-238/2003 - Cons. Roberto Farias de Araújo - RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO; Ac. nº 246/2003 - RITA LOPES FERREIRA DE SOUZA. - CRF-233/2003 - Cons. Patrícia Márcia de Arruda Barbosa - RECURSO DE AGRAVO PROVIDO; Ac. nº 247/2003 - TRANSAMÉRICA CONSTRUTORES ASSOCIADOS LTDA. - CRF-213/2003 - Cons. Roberto Farias de Araújo - RECURSO ORDINÁRIO PROVIDO; Ac. nº 248/2003 - JOSÉ CECILIANO DOS SANTOS FARIAS. - CRF-240/2003 - Cons. José de Assis Lima - RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO; Ac. nº 249/2003 - JOSÉ WILDON SARAIVA CAVALCANTI - CRF-237/2003 - Cons. José de Assis Lima - RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO; Ac. nº 250/2003 - COMÉRCIO DE ALIMENTOS COMPRE BEM LTDA. - CRF-159/2003 - Cons. Adjmir Albuquerque de Moraes - RECURSO ORDINÁRIO PARCIALMENTE PROVIDO; Ac. nº 251/2003 - EDITORA JORNAL DA PARAÍBA LTDA. - CRF-215/2003 - Cons. Patrícia Márcia de Arruda Barbosa - RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO; Ac. nº 252/2003 - COMERCIAL GUARABIRENSE DE PEIXES E CARNES LTDA. - CRF-225/2003 - Cons. Roberto Farias de Araújo - RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO.

JULGAMENTOS: CRF-006/2002 - RECORRENTE: SALUTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS CIRÚRGICOS LTDA. - RECORRIDA: Coord. de Julgamento de Processos Fiscais - COJUP - RELATOR: Cons. José de Assis Lima - (Após a leitura do relatório do Cons. relator pediu vistas o Cons. Roberto Farias de Araújo); CRF-208/2001 - RECORRENTE: PROSERV - SERVIÇO, PEÇAS E VEÍCULOS LTDA. - RECORRIDA: Coord. de Julgamento de Processos Fiscais - COJUP - RELATOR: Cons. Adjmir Albuquerque de Moraes - DECISÃO: unânime pelo provimento parcial do recurso voluntário; CRF-244/2003 - RECORRENTE: M N GOMES & CIA LTDA. - RECORRIDA: Coord. de Julgamento de Processos Fiscais - COJUP - RELATOR: Cons. Patrícia Márcia de Arruda Barbosa - DECISÃO: unânime pelo desprovemento do recurso voluntário; CRF-156/2003 - RECORRENTE: ANTÔNIO ANDRADE DE ALMEIDA. - RECORRIDA: Coord. de Julgamento

de Processos Fiscais - COJUP - RELATOR: Cons. José de Assis Lima - DECISÃO: unânime pelo provimento do recurso ordinário; CRF-252/2003 - RECORRENTE: Coord. de Julgamento de Processos Fiscais - COJUP - RECORRIDA: CONSPAN CONSTRUÇÕES, PLANEJAMENTO E OBRAS LTDA. - RELATOR: Cons. Patrícia Márcia de Arruda Barbosa - DECISÃO: unânime pelo desprovemento do recurso hierárquico; CRF-198/2003 - RECORRENTE: ATACADÃO DE ESTIVAS E CEREAIS RIO DO PEIXE LTDA. - RECORRIDA: Coletoria Estadual de Itaporanga - RELATOR: Cons. Roberto Farias de Araújo - DECISÃO: unânime pelo desprovemento do recurso de agravo; CRF-285/2002 - RECORRENTE: CLOVES SEVERINO DE SOUZA - RECORRIDA: Coord. de Julgamento de Processos Fiscais - COJUP - RELATOR: Cons. Patrícia Márcia de Arruda Barbosa - DECISÃO: unânime pelo provimento do recurso voluntário; CRF-228/2003 - RECORRENTE: Coord. de Julgamento de Processos Fiscais - COJUP - RECORRIDA: TRANSPORTADORA COMETA S/A. - RELATOR: Cons. Roberto Farias de Araújo - DECISÃO: unânime pelo provimento do recurso de ofício.

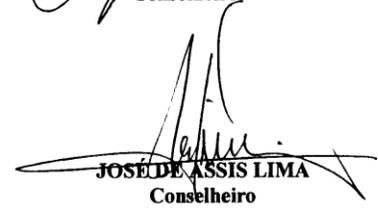
ASSUNTOS GERAIS: Não Houve. Nada mais tendo sido tratado, o senhor Presidente encerrou a sessão às 12:00 horas, convocando outra para o próximo dia 14 de Agosto às 9:00 horas, em caráter ordinário, pelo que eu, Walberleide Maria Andrade de Souza, lavrei a presente Ata que, depois de lida, discutida e aprovada segue assinado pelos Senhores Conselheiros, pelo Assessor Jurídico e por mim Secretária.


NILTON ALVES DA NÓBREGA
Presidente

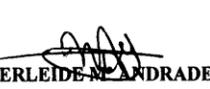

PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA
Conselheira


ADJAMIR ALBUQUERQUE DE MORAES
Conselheiro


ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO
Conselheiro


JOSÉ DE ASSIS LIMA
Conselheiro


OSIRIS DO ABIAHY
Assessor Jurídico


WALBERLEIDE MARIA ANDRADE DE SOUZA
Secretária

Recurso nº CRF 229/2003

Acórdão nº 244/2003

Recorrente: COORD. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - COJUP
Recorrida: RODOVIÁRIO RAMOS LTDA. - Terceiro interessado JOSÉ CAVALCANTI DA SILVA
Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE
Autuantes: Francisca Sandra de Souza Crispim e Eliomar Carvalho Bittencourt

Relatora: Cons. Patrícia Márcia de Arruda Barbosa

NOTA FISCAL - Irregularidade não comprovada

Fica descaracterizada a acusação de transportar mercadorias com intuito comercial destinadas a contribuinte não inscrito. Vislumbra-se nos autos pela farta prova acostada que a mercadoria transportada pela autuada destinava-se a consumidor final, como consequência a insubsistência da acusação - Mantida a decisão monocrática recorrida.

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

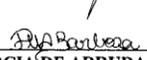
ACORDAM os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto da Relatora, pelo recebimento do recurso hierárquico, por regular e, no mérito, pelo seu DESPROVIMENTO, para manter na íntegra a decisão singular, que julgou improcedente o Auto de Infração, Apreensão e Termo de Depósito nº 027048, lavrado em 27 de junho de 2002, contra a empresa transportadora RODOVIÁRIO RAMOS LTDA., tendo como terceiro interessado o adquirente das mercadorias o Sr. JOSÉ CAVALCANTI DA SILVA, eximindo-os de quaisquer ônus decorrentes do presente contencioso.

Desobrigado do Recurso Hierárquico, na expressão do artigo 730, § 1º, incisos I e IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

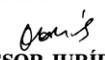
P.R.E.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 08 de agosto de 2003.


NILTON ALVES DA NÓBREGA - PRESIDENTE


PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA - Cons. Relatora

Participaram do julgamento os Conselheiros ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO, ADJAMIR ALBUQUERQUE DE MORAES e JOSÉ DE ASSIS LIMA. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.


ASSESSOR JURÍDICO

Procuradoria Geral do Estado

O **PROCURADOR GERAL DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe conferem o **artigo 138**, da Constituição do Estado, c/c o **artigo 8º e seguintes** da Lei Complementar estadual nº 42, de 16 de dezembro de 1986, e o **artigo 23** do Decreto nº 11.822 (Regulamento da Procuradoria Geral do Estado), **APROVOU** o Parecer Jurídico infra, com a seguinte **EMENTA**: Processo Administrativo. Projeto Cooperar. Repasse de verbas. Ausência de prestação de contas. Competência da Procuradoria Geral do Estado para agir no pólo judicial ativo.

PROCESSO nº 00113/1999
 Origem: Secretaria do Planejamento
Interessado: PROJETO COOPERAR-SEPLAN/PB
Parecer Jurídico: 001/2003/MNF

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em 04 de setembro de 2003.

O **PROCURADOR GERAL DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe conferem o **artigo 138**, da Constituição do Estado, c/c o **artigo 8º e seguintes** da Lei Complementar estadual nº 42, de 16 de dezembro de 1986, e o **artigo 23** do Decreto nº 11.822 (Regulamento da Procuradoria Geral do Estado), **APROVOU** o Parecer Jurídico infra, com a seguinte **EMENTA**: Processo Administrativo. Projeto Cooperar. Repasse de verbas. Ausência de prestação de contas. Competência da Procuradoria Geral do Estado para agir no pólo judicial ativo.

PROCESSO nº 00103/1998
 Origem: Secretaria do Planejamento
Interessado: PROJETO COOPERAR-SEPLAN/PB
Parecer Jurídico: 002/2003/MNF

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em 04 de setembro de 2003.

O **PROCURADOR GERAL DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe conferem o **artigo 138**, da Constituição do Estado, c/c o **artigo 8º e seguintes** da Lei Complementar estadual nº 42, de 16 de dezembro de 1986, e o **artigo 23** do Decreto nº 11.822 (Regulamento da Procuradoria Geral do Estado), **APROVOU** o Parecer Jurídico infra, com a seguinte **EMENTA**: Processo Administrativo. Projeto Cooperar. Repasse de verbas. Ausência de prestação de contas. Competência da Procuradoria Geral do Estado para agir no pólo judicial ativo.

PROCESSO nº 01554/1998
 Origem: Secretaria do Planejamento
Interessado: PROJETO COOPERAR-SEPLAN/PB
Parecer Jurídico: 003/2003/MNF

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em 04 de setembro de 2003.


 LUCIANO JOSÉ NOBREGA PIRES
 PROCURADOR GERAL DO ESTADO

PORTARIA Nº 564/PGE João Pessoa, 04 de Setembro de 2003

O **PROCURADOR GERAL DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º, inciso V**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23, inciso V**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar as Bel^{as}. **OLGA DE FÁTIMA FRANCO**, Procuradora do Estado, matrícula nº 68.647-6, SEJ-301 e **CELINA LOPES PINTO**, matrícula nº 88.681-5, Assessora Jurídica, para, na qualidade de representantes do Estado, junto a **CENTRAL DE MANDADOS DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**, praticarem todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *múnus*.

PORTARIA Nº 565/PGE João Pessoa, 04 de Setembro de 2003

O **Procurador Geral do Estado**, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º, inciso V**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23, inciso V**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar o Bel. **HÉRCIO LEITE NOBREGA FILHO**, matrícula nº 962.420-0, OAB/PB-7455, Assessor Jurídico desta Procuradoria Geral do Estado para, sem prejuízo de suas funções, ficar encarregado do recebimento e devolução de autos em tramitação nas diversas Comarcas do Estado da Paraíba, Secretaria do Tribunal e suas Varas e Câmaras Cíveis e Criminal, bem como os que tramitam nos órgãos fracionários e pleno do Tribunal de Justiça do Estado, Tribunal de Contas e Ministério Público do Estado.

PORTARIA Nº 566/PGE João Pessoa, 04 de Setembro de 2003

O **PROCURADOR GERAL DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º, artigo V**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23, inciso V**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE o Bel. **YURI DE FIGUEIREDO PORTO E TORRES**, matrícula nº 154.155-8, OAB/PB- 19.150, Assessor Jurídico desta Procuradoria Geral do Estado para, sem prejuízo de suas funções, ficar encarregado do recebimento e devolução de autos em tramitação nas diversas Comarcas do Estado da Paraíba, Secretaria do Tribunal e suas Varas e Câmaras Cíveis e Criminal, bem como os que tramitam nos órgãos fracionários e pleno do Tribunal de Justiça do Estado, Tribunal de Contas e Ministério Público do Estado.

PUBLIQUE-SE e
 DÊ-SE CIÊNCIA.


 LUCIANO JOSÉ NOBREGA PIRES
 PROCURADOR GERAL DO ESTADO

O **PROCURADOR GERAL DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe conferem o **artigo 138**, da Constituição do Estado, c/c o **artigo 8º e seguintes** da Lei Complementar estadual nº 42, de 16 de dezembro de 1986, e o **artigo 23** do Decreto nº 11.822 (Regulamento da Procuradoria Geral do Estado), **APROVOU** o Parecer Jurídico infra, com a seguinte **EMENTA**: Processo Administrativo. Projeto Cooperar. Repasse de verbas. Ausência de prestação de contas. Competência da Procuradoria Geral do Estado para agir no pólo judicial ativo.

PROCESSO nº 01554/1998
 Origem: Secretaria do Planejamento
Interessado: PROJETO COOPERAR-SEPLAN/PB
Parecer Jurídico: 003/2003/MNF

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em 04 de setembro de 2003.


 JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO
 PROCURADOR GERAL ADJUNTO

PORTARIA Nº 912/PGA

João Pessoa, 02 de setembro de 2003

O **PROCURADOR GERAL ADJUNTO**, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º, artigo V**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23, inciso V**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar os Béis. **IVAN DE BURITY DE ALMEIDA**, Procurador do Estado, matrícula nº 74.243-1, **FÁBIO ANDRADE DE ALBUQUERQUE**, matrícula nº 152.991-0, **ELZA MARIA DE OLIVEIRA ZIRPOLI**, matrícula nº 153.023-2 e **CAIO DE OLIVEIRA CAVALCANTI**, matrícula nº 153.114-0, Assessores Especiais, para, na qualidade de representantes do Estado, defenderem os interesses deste nos autos da **AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA - Processo nº 200.2003.037.593-1**, 3ª VFP, promovida por **JOAQUIM SÉRGIO MADRUGA**, contra o **ESTADO DA PARAÍBA**, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *múnus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PORTARIA Nº 913/PGA

João Pessoa, 02 de setembro de 2003.

O **PROCURADOR GERAL ADJUNTO**, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º, artigo V**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23, inciso V**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar o Bel. **VENÂNCIO VIANA DE MEDEIROS FILHO**, Procurador do Estado, matrícula nº 77.756-1, para, na qualidade de representante do Estado, defender os interesses deste nos autos da **AÇÃO ORDINÁRIA - Processo nº 200.2003.037.606-1**, 3ª VFP, promovida por **DIOGO MARTINS**, contra o **ESTADO DA PARAÍBA**, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *múnus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PORTARIA Nº 914/PGA

João Pessoa, 02 de setembro de 2003.

O **PROCURADOR GERAL ADJUNTO**, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º, artigo V**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23, inciso V**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar o Bel. **DELOSMAR DOMINGOS DE MENDONÇA JÚNIOR**, Procurador do Estado, matrícula nº 110.170-6, para, na qualidade de representante do Estado, defender os interesses deste, nos autos da **AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA - Processo nº 200.2003.038.479-2**, 2ª VFP, promovida por **GUSTAVO PESSOA TAVARES DE LYRA**, contra o **ESTADO DA PARAÍBA**, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *múnus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PORTARIA Nº 915/PGA

João Pessoa, 02 de setembro de 2003.

O **PROCURADOR GERAL ADJUNTO**, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º, artigo V**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23, inciso V**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar o Bel. **DELOSMAR DOMINGOS DE MENDONÇA JÚNIOR**, Procurador do Estado, matrícula nº 110.170-6, para, na qualidade de representante do Estado, defender os interesses deste, nos autos da **AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA - Processo nº 200.2003.038.385-1**, 2ª VFP, promovida por **PAULO ROBERTO RÉGIS DE OLIVEIRA**, contra o **ESTADO DA PARAÍBA**, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *múnus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PORTARIA Nº 916/PGA

João Pessoa, 02 de setembro de 2003.

O **PROCURADOR GERAL ADJUNTO**, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º, artigo V**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23, inciso V**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar o Bel. **DELOSMAR DOMINGOS DE MENDONÇA JÚNIOR**, Procurador do Estado, matrícula nº 110.170-6, para, na qualidade de representante do Estado, defender os interesses deste nos autos da **AÇÃO ORDINÁRIA DE Cobrança - Processo nº 200.2003.037.562-6**, 2ª VFP, promovida por **FLÁVIA DA COSTA LINS CAVALCANTI**, contra o **ESTADO DA PARAÍBA**, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *múnus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PORTARIA Nº 917/PGA

João Pessoa, 03 de setembro de 2003.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º, artigo V**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23, inciso V**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar os Béis. **MARCOS DE ASSIS HOLMES MADRUGA**, matrícula nº 70.550-1, Procurador do Estado, e **MÁRCIO ROBERTO SOARES F. JÚNIOR**, matrícula nº 152.535-2, Assessor Especial, para, na qualidade de representantes do Estado, defenderem os interesses deste nos autos do **MANDADO DE SEGURANÇA nº 200.2003.045.205-2**. **Impetrante: ADRIANO HENRIQUE TARGINO; Impetrados: ESTADO DA PARAÍBA / SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA / PRESIDENTE DA COMISSÃO DO CONCURSO PÚBLICO DA POLÍCIA CIVIL**, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *múnus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PORTARIA Nº 918/PGA

João Pessoa, 03 de setembro de 2003.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º, artigo V**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23, inciso V**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar os Béis. **MARCOS DE ASSIS HOLMES MADRUGA**, matrícula nº 70.550-1, Procurador do Estado, e **MÁRCIO ROBERTO SOARES F. JÚNIOR**, matrícula nº 152.535-2, Assessor Especial, para, na qualidade de representantes do Estado, defenderem os interesses deste nos autos do **MANDADO DE SEGURANÇA nº 200.2003.045.079-1**. **Impetrante: DAWSON SANTOS DE CARVALHO; Impetrados: ESTADO DA PARAÍBA / SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA / PRESIDENTE DA COMISSÃO DO CONCURSO PÚBLICO DA POLÍCIA CIVIL**, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *múnus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PORTARIA Nº 919/PGA

João Pessoa, 03 de setembro de 2003.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º, artigo V**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23, inciso V**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar os Béis. **MARCOS DE ASSIS HOLMES MADRUGA**, matrícula nº 70.550-1, Procurador do Estado, e **MÁRCIO ROBERTO SOARES F. JÚNIOR**, matrícula nº 152.535-2, Assessor Especial, para, na qualidade de representantes do Estado, defenderem os interesses deste nos autos do **MANDADO DE SEGURANÇA nº 200.2003.045.106-2**. **Impetrante: EVA WILMA HERCULANO FERNANDES; Impetrados: ESTADO DA PARAÍBA / SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA / PRESIDENTE DA COMISSÃO DO CONCURSO PÚBLICO DA POLÍCIA CIVIL**, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *múnus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PORTARIA Nº 920/PGA

João Pessoa, 03 de setembro de 2003.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º, artigo V**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23, inciso V**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar os Béis. **MARCOS DE ASSIS HOLMES MADRUGA**, matrícula nº 70.550-1, Procurador do Estado, e **MÁRCIO ROBERTO SOARES F. JÚNIOR**, matrícula nº 152.535-2, Assessor Especial, para, na qualidade de representantes do Estado, defenderem os interesses deste nos autos do **MANDADO DE SEGURANÇA nº 200.2003.044.961-1**. **Impetrante: JOALDO KAROLMENING DE LIMA CAVALCANTI; Impetrados: ESTADO DA PARAÍBA / SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA / PRESIDENTE DA COMISSÃO DO CONCURSO PÚBLICO DA POLÍCIA CIVIL**, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *múnus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PORTARIA Nº 921/PGA

João Pessoa, 03 de setembro de 2003.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º, artigo V**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23, inciso V**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar os Béis. **MARCOS DE ASSIS HOLMES MADRUGA**, matrícula nº 70.550-1, Procurador do Estado, e **MÁRCIO ROBERTO SOARES F. JÚNIOR**, matrícula nº 152.535-2, Assessor Especial, para, na qualidade de representantes do Estado, defen-

derem os interesses deste nos autos do **MANDADO DE SEGURANÇA nº 200.2003.015.756-0**. **Impetrante: MICHAEL GLEDSON ENEDINO DA SILVA; Impetrados: ESTADO DA PARAÍBA / SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA / PRESIDENTE DA COMISSÃO DO CONCURSO PÚBLICO DA POLÍCIA CIVIL**, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *múnus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PORTARIA Nº 922/PGA

João Pessoa, 04 de Setembro de 2003

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º, artigo V**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23, inciso V**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar o Bel. **FRANCISCO XAVIER MONTEIRO DE FRANCA**, Procurador do Estado, matrícula n.º 61372-0, para, na qualidade de representante do Estado, defender os interesses deste, nos autos da **AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA - Processo nº 200.2003.037.548-5**, 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, promovida por **ALMIR CARNEIRO DA FONSECA FILHO**, contra o **ESTADO DA PARAÍBA**, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *múnus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PORTARIA Nº 923/PGA

João Pessoa, 04 de Setembro de 2003

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º, artigo V**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23, inciso V**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar o Bel. **FRANCISCO XAVIER MONTEIRO DE FRANCA**, Procurador do Estado, matrícula n.º 61372-0, para, na qualidade de representante do Estado, defender os interesses deste, nos autos da **AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA - Processo nº 200.2003.038.476-8**, 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, promovida por **ALBERTO QUARESMA**, contra o **ESTADO DA PARAÍBA**, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *múnus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PORTARIA Nº 924/PGA

João Pessoa, 04 de Setembro de 2003

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º, artigo V**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23, inciso V**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar o Bel. **IVAN BURITY DE ALMEIDA**, Procurador do Estado, matrícula n.º 74243-1, para, na qualidade de representante do Estado, defender os interesses deste, nos autos da **AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA - Processo nº 200.2003.019.007-4**, 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, promovida por **ANDRÉA GONÇALVES LOPES LINS**, contra o **ESTADO DA PARAÍBA**, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *múnus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PORTARIA Nº 925/PGA

João Pessoa, 04 de Setembro de 2003

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º, artigo V**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23, inciso V**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar o Bel. **IVAN BURITY DE ALMEIDA**, Procurador do Estado, matrícula n.º 74243-1, para, na qualidade de representante do Estado, defender os interesses deste, nos autos da **AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA - Processo nº 200.2003.037.673-1**, 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, promovida por **ARISTOTELES DE SANTANA FERREIRA**, contra o **ESTADO DA PARAÍBA**, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *múnus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PORTARIA Nº 926/PGA

João Pessoa, 04 de Setembro de 2003

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º, artigo V**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23, inciso V**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar o Bel. **IVAN BURITY DE ALMEIDA**, Procurador do Estado, matrícula n.º 74243-1, para, na qualidade de representante do Estado, defender os interesses deste, nos autos da **AÇÃO ORDINÁRIA - Processo nº 200.2003.044.931-4**, 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, promovida por **ISABEL MATIAS RIBEIRO**, contra o **ESTADO DA PARAÍBA**, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *múnus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA


JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO
PROCURADOR GERAL ADJUNTO